



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN  
C.N.P.J. 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no município de Areia Branca, Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do município e artigo 19, inciso III do Regimento Interno.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Municipal da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca, formada por Vereadores(as) Procuradores(as).

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradores(as) Vereadores(as), que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 Procurador(a) Especial da Mulher e de 02 Procuradores(as) Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, eleitos pela bancada da Câmara Legislativa, a cada 02 anos, a começar com a abertura da legislatura.

§ 1º os Procuradores(as) Adjuntos terão a designação de Primeiro e Segundo e, nessa ordem, substituirão o Procurador(a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Os mandatos do Procurador(a) Especial da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – Incentivar a participação das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

Camara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 06/06/2024  
Por unanimidade  
\_\_\_\_\_  
Presidente

III – receber, examinar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra as mulheres, inclusive das servidoras da Câmara Municipal Areia Branca;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

V – Cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, organizações sociais nacionais e internacionais, públicas e privadas, Poder Judiciário e Ministério Público à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referentes à temática de gênero no âmbito estadual;

VII – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, jovens e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento do subsídio às Comissões da Câmara, na discussão das proposições que tratem, no mérito, de direito relativo às mulheres;

VIII – auxiliar as Comissões da Câmara Municipal;


XIX – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

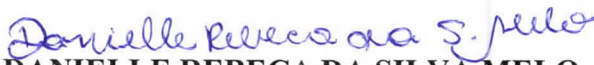
Art. 5º O suplente do Vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procurador(a) da Mulher ou Procurador(a) Adjunta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 04 de Junho de 2024.

  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS**  
Primeira Secretária

  
**DANIELLE REBECA DA SILVA MELO**  
Segunda Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN  
C.N.P.J. 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no município de Areia Branca, Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do município e artigo 19, inciso III do Regimento Interno,

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Municipal da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca, formada por Vereadores(as) Procuradores(as).

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradores(as) Vereadores(as), que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 Procurador(a) Especial da Mulher e de 02 Procuradores(as) Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, eleitos pela bancada da Câmara Legislativa, a cada 02 anos, a começar com a abertura da legislatura.

§ 1º os Procuradores(as) Adjuntos terão a designação de Primeiro e Segundo e, nessa ordem, substituirão o Procurador(a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Os mandatos do Procurador(a) Especial da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – Incentivar a participação das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

III – receber, examinar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra as mulheres, inclusive das servidoras da Câmara Municipal Areia Branca;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

V – Cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, organizações sociais nacionais e internacionais, públicas e privadas, Poder Judiciário e Ministério Público à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referentes à temática de gênero no âmbito estadual;

VII – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, jovens e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento do subsídio às Comissões da Câmara, na discussão das proposições que tratem, no mérito, de direito relativo às mulheres;

VIII – auxiliar as Comissões da Câmara Municipal;


XIX – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O suplente do Vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procurador(a) da Mulher ou Procurador(a) Adjunta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 04 de Junho de 2024.

  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no município de Areia Branca, Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do município e artigo 19, inciso III do Regimento Interno.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Municipal da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca, formada por Vereadores(as) Procuradores(as).

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradores(as) Vereadores(as), que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 Procurador(a) Especial da Mulher e de 02 Procuradores(as) Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, eleitos pela bancada da Câmara Legislativa, a cada 02 anos, a começar com a abertura da legislatura.

§ 1º Os Procuradores(as) Adjuntos terão a designação de Primeiro e Segundo e, nessa ordem, substituirão o Procurador(a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Os mandatos do Procurador(a) Especial da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Incentivar a participação das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

III - receber, examinar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra as mulheres, inclusive das servidoras da Câmara Municipal Areia Branca;

IV - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

V - Cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, organizações sociais nacionais e internacionais, públicas e privadas, Poder Judiciário e Ministério Público à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI - Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referentes à temática de gênero no âmbito estadual;

VII - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, jovens e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento do subsídio às Comissões da Câmara, na discussão das proposições que tratem, no mérito, de direito relativo às mulheres;

VIII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal;

XIX - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º O suplente do Vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procurador(a) da Mulher ou Procurador(a) Adjunta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 04 de Junho de 2024.

RENAN DE LIMA SOUZA  
Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA  
Código Identificador: 77438353